



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 900 DE 17 DE ABRIL DE 1.971-

Estabelece novos prazos para a arrecadação de tributos municipais, impostos e taxas referentes ao exercício financeiro de 1.971.

REINALDO ANTONIO SILVA, Prefeito do Município de Assis no uso de suas atribuições legais, e...

CONSIDERANDO que a Administração Municipal procedeu a radical e necessária reforma, recentemente implantada nos serviços e atividades afins junto a Divisão de Tributação e Arrecadação;

CONSIDERANDO que o novo sistema tornou-se indispensável em sua implantação, face a vigência do novo Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO que os atuais lançamentos de tributos são feitos através da computação eletrônica;

CONSIDERANDO, finalmente, que o Administrador Público tem o poder e o correlato dever de zelar pela relação das atividades integrantes do Serviço Público, devendo ainda estar-se a legalidade e a oportunidade dos atos editados, bem como levá-los a conhecimento pública, zelando pela integridade e perfeição dos atos administrativos e dos bens públicos,

DECRETOS

Artigo 1º - A cobrança de tributos municipais-impostos e taxas, dar-se-á pela forma e nas épocas seguintes:

1- Impostos Sobre a Propriedade Territorial Urbana, Imposto Sobre a Propriedade Predial e Taxas de Serviços Urbanos:

- em seis parcelas com os seguintes vencimentos:

1ª e 2ª parcelas: 30 de maio;

3ª parcelas: 10 de julho;

4ª parcelas: 10 de setembro;

5ª parcelas: 10 de novembro;

6ª parcelas: 30 de dezembro.

Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza:



DECRETO Nº 900/78

-2-

a- Contribuintes que recolhem mensalmente:

- Tributos referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março, até o dia 28 de abril;
- Os demais devem ser recolhidos até o dia 25 do mês subsequente ao vencido.

b- Contribuintes que recolhem trimestralmente:

- 1ª parcela: até 28 de abril;
- 2ª parcela: 20 de julho;
- 3ª parcela: 20 de setembro;
- 4ª parcela: 20 de dezembro.

III- Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento:

- Cota única até o dia 28 de abril.

IV- Serviço de mercados e estação rodoviária:

- em seis parcelas mensais com os seguintes vencimentos:
 - 1ª e 2ª parcelas: até 30 de maio;
 - 3ª parcela: 10 de julho;
 - 4ª parcela: 10 de setembro;
 - 5ª parcela: 10 de novembro;
 - 6ª parcela: 30 de novembro.

Artigo 2º - O pagamento total do imposto s/ a Propriedade Territorial Urbana e do imposto s/ a Propriedade Predial até o dia 30 de maio gozará de um desconto de 10 (dez) por cento.

Artigo 3º - Quando o vencimento de qualquer tributo recair em dia em que não haja expediente municipal, o prazo será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil imediato.

Artigo 4º - Os tributos não recolhidos nos seus respectivos vencimentos serão acrescidos de 20% (vinte) por cento, mais juros e correção monetária.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua edição, mantidas as disposições do Código Tributário Municipal e a legislação pertinente por este não revogada.



GABINETE DO PREFEITO

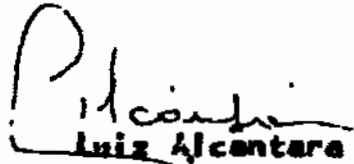
Prefeitura Municipal de Assis

207

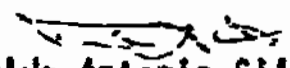
DECRETO Nº 933/73

-2-

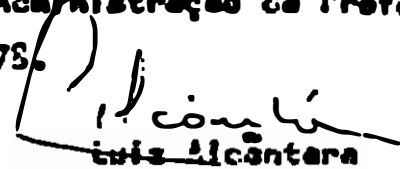
Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de abril de 1973.


Luiz Alcântara

Diretor Depart^o Administração


Reinaldo Antonio Silva
Prefeito Municipal

Editado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de abril de 1973.


Luiz Alcântara

Diretor Depart^o Administração

CS/ao